

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Edinho Bez)

Destina recursos aos hospitais filantrópicos situados em locais de interesse turístico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei direciona recursos aos hospitais filantrópicos situados em locais de interesse turístico, assim caracterizados de acordo com o disposto na Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, que “Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências”.

Art. 2º Do repasse ao SUS – Sistema único de Saúde, relativo à arrecadação anual do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículo Automotores de Vias Terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, estabelecido pela Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, que "dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências", (art. 27, parágrafo único), e na forma determinada pelo Decreto nº 1.107, de 23 de dezembro de 1993, percentual correspondente a 2% (dois por cento) da arrecadação total desse seguro será aplicado exclusivamente em ações do interesse e necessidade dos hospitais

filantrópicos situados em locais de interesse turístico do município, assim caracterizados de acordo com a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

§ 2º A distribuição dos recursos relativos ao repasse de que trata o **caput** dar-se-á proporcionalmente, na forma da regulamentação, de acordo com o fluxo turístico da respectiva localidade.

§ 3º Os recursos relativos ao repasse de que trata o **caput** serão creditados diretamente pela rede bancária arrecadadora, mensalmente, ao Tesouro Nacional que os repassará, no prazo de quinze dias, aos respectivos Tesouros Estaduais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ninguém desconhece a debilitada situação em que se encontra a saúde em nosso país e, nesse contexto, também a dos hospitais filantrópicos.

Ao mesmo tempo, assistimos a um desenvolvimento expressivo da nossa indústria do turismo, justificado pela potencialidade turística de inúmeros de nossos municípios, o que tem fomentado crescente fluxo interno de viajantes em busca de lazer e do esplendor de nosso patrimônio cultural e natural.

Nesse cenário, os municípios com vocação turística, ao mesmo tempo em que se beneficiam dos ganhos econômicos que chegam com os fluxos turísticos se vêm sensivelmente prejudicados com os problemas que também acompanham esse crescimento sazonal de sua população, sendo o principal deles a agravada demanda pela já incipiente infraestrutura hospitalar de que dispõem.

Nossa proposição pretende apoiar essas cidades-destino.

Nela estabelecemos que do percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da arrecadação total do Seguro Obrigatório DPVAT (cerca

de R\$7,1 bilhões em 2012), hoje compulsoriamente repassados ao Sistema Único de Saúde – SUS, 2% (da referida arrecadação) sejam utilizados exclusivamente em ações do interesse e necessidade dos hospitais filantrópicos situados em locais de interesse turístico do município, assim caracterizados de acordo com a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

Contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado EDINHO BEZ